

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS

CONTRATANTE: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Dr. Ussiel Cirilo, 225 – Vila Jacui – São Paulo – SP – CEP 08060-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 62.984.091/0009-51, Inscrição Estadual Isenta, e doravante denominada apenas **CONTRATANTE** neste ato representada por seu representante legal, Sr. Eduardo Fernandes Bondan, sócio, portador da cédula de identidade RG 60.269.823 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 391.958.050-87.

CONTRATADA: NOVO HORIZONTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Caldas Novas, 105 – Sala 1.105 – Bethaville – Barueri – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 10.987.661/0001-06, e Inscrição Estadual número 206.278.795-110 e filial à Rua Albion, 230 – Sala 06 – Lapa – São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 10.987.661/0002-97, e Cadastro de Contribuinte Municipal número 4.129.957-4, doravante denominada apenas **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal, Sra. Danielle Almeida Carreiro da Paz T. de Carvalho, sócia, portadora da cédula de identidade RG 35.699.365-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 383.917.028-12.

Pelo presente contrato particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, ambas representadas por seus prepostos ao final assinados, tem entre si, justo o contratado, o que segue descrito nas cláusulas e itens deste que mutuamente outorgam e aceitam.

Fica estabelecido que o Anexo 1 faça parte integrante e inseparável deste instrumento, sendo que os dados estabelecidos neste são essenciais para relacionar o objeto contratual, relação de equipamentos, relação de endereços a serem atendidos do CONTRATANTE e forma de execução dos serviços contratados. E ainda que outras alterações possam vir a ser realizadas e aceitas, de comum acordo, poderão ser emitidos anexos posteriores e sucessivos, sem a alteração de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE os serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe I, classe IIA e II B conforme a Norma Brasileira ABNT NBR 10.004 de 31.05.2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, gerados pela CONTRATANTE, no(s) local (is) descritos no Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA – EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE os equipamentos descritos no Anexo 1, pelo prazo deste contrato, exclusivamente para a prestação de coleta de resíduos, em regime de comodato, exceto quando a coleta é realizada por sacos.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

A CONTRATADA somente coletará os resíduos mencionados na cláusula primeira que estiver acondicionado nos equipamentos disponibilizados mencionados no Anexo 1, reservando-se o direito de não recolher os detritos e resíduos que estiverem fora dos mesmos ou acima das bordas.

CLÁUSULA QUARTA - RETIRADA DOS RESÍDUOS

A CONTRATADA realizará a quantidade de coletas estabelecida no Anexo 1, entendendo-se por coleta o volume total de resíduos acondicionados nos equipamentos dispostos, limitado à capacidade nominal mencionada.

Parágrafo 1º - Caso a Contratante necessite de coletas extras em número superior ao estabelecido no Anexo 1, em caráter de emergência, deverá solicitá-las por e-mail ao departamento operacional da NOVO HORIZONTE, que providenciará o serviço em até 24 horas conforme sua disponibilidade.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE deverá diligenciar no sentido de que tanto a entrada às suas instalações, bem como o acesso aos locais de coleta seja facilitada ao máximo para os veículos coletores, evitando demora desnecessária na execução dos serviços, com tolerância máxima de 15 minutos.

Parágrafo 3º - A coleta poderá ser suspensa temporariamente por solicitação escrita do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de férias coletivas e feriados prolongados, sem gerar essa paralisação quaisquer ônus para as partes contratantes.

Parágrafo 4º - Por se tratar de serviço com frequência preestabelecida, conforme plano de trabalho pela CONTRATADA, caso haja algum fato que impeça a chegada dos veículos coletores até o local onde se encontra(m) o(s) equipamentos(s) dentro das instalações do CONTRATANTE, por culpa exclusiva desta, ou por estar(em) vazio(s), não implicará em isenção da cobrança, caso se verifique que o fato impeditivo não se deu por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE COLETA

A CONTRATADA elaborou um plano de trabalho, incluindo frequência de coletas e número de equipamentos utilizáveis observando dados e características atuais dos resíduos gerados nas instalações do CONTRATANTE. Não obstante, se no decorrer deste contrato verificar-se a necessidade de alteração do plano de trabalho, com o aumento ou diminuição de coleta e equipamentos, poderá o CONTRATANTE solicitar por escrito à CONTRATADA, que então providenciará novo estudo do(s) local(is) de geração de resíduos e, aprovado o novo plano, o colocará em prática dentro de um prazo de até 7 (sete) dias contados da data da solicitação.

Parágrafo 1º - Qualquer mudança ou alteração nos locais de coleta estabelecidos no Anexo 1 deste instrumento deverá ser comunicado por escrito à CONTRATADA que, após estudo e aprovação do(s) novo(s) local(is), deverá implantar a coleta no mesmo prazo previsto no CAPUT desta cláusula, o que poderá motivar alteração do que se refere ao preço dos serviços prestados.

Parágrafo 2º - A fim de obter uma prestação de serviço mais adequada com menor custo e melhoria contínua nos serviços prestados, a CONTRATADA poderá terceirizar alguns serviços no todo ou em partes, sendo necessária a comunicação e envio dos documentos pertinentes da terceira empresa e aprovado pelo CONTRATANTE, e desde que atenda às necessidades do

CONTRATANTE previstas no objeto e condições deste contrato e com aviso prévio de 24 horas da coleta.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA tem previsto, neste instrumento, autonomia de alteração de um quarto no que se refere ao plano de coletas, ou seja, a coleta poderá, no limite previsto, ter alterado o dia de visita, devendo a coleta substituta ocorrer num prazo de 24 horas sem prejuízo das demais.

Parágrafo 4º - No caso de os dias de coletas coincidirem com feriados, as coletas serão realizadas no dia anterior ou posterior a este, ou a critério do CONTRATANTE mediante comunicação expressa por escrito com antecedência mínima de 24 horas à CONTRATADA e assim promovendo alteração do valor cobrado como consta no Anexo 1 como coleta emergencial.

CLÁUSULA SEXTA - MÃO DE OBRA, IMPOSTOS E TAXAS

A CONTRATADA será a única responsável pela contratação, utilização e administração de toda a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se também pelo pagamento de todos os impostos e taxas que ora recaem sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a este título, exceto o ISS.

Parágrafo 1º - Não obstante o disposto nesta cláusula, ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição do preço, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, a CONTRATADA poderá proceder à respectiva correção para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição do preço.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA será igualmente a única responsável pela conduta moral e profissional de seus funcionários e prepostos, facultando-se ao CONTRATANTE exigir o afastamento ou substituição de empregados cuja conduta seja julgada inconveniente. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a utilização dos servidores do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA fornecerá aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual, necessários e compatíveis com a prestação de serviços estabelecidos na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS DOS SERVIÇOS

O preço estabelecido para a prestação de serviços contratados encontra-se no Anexo 1. Os valores previstos no Anexo 1 servirão como base de cálculo para impostos e/ou taxas que deverão ser pagos nos municípios nos quais serão prestados serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - Caso haja quaisquer alterações na legislação tributária e fiscal dos órgãos municipal, estadual ou federal, independentemente do pactuado no Anexo 1, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, estas modificações econômicas, tomando-se como base os valores estabelecidos do mesmo Anexo.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE se declara ciente de que na composição de custos dos serviços que originou o preço da taxa de aterro avençado no Anexo 01, se considerou o valor a título de utilização de locais de destinação dos resíduos quer sejam eles operados por órgãos públicos ou por empresas privadas. Se no decorrer deste contrato nos locais de intermediação ou destinação final destes resíduos vier a ser cobrado qualquer reajuste desta taxa, independentemente do

disposto na cláusula décima terceira e das considerações dispostas no Anexo 1, a CONTRATADA repassará esse reajuste ao CONTRATANTE, comunicando-a antecipadamente.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

A CONTRATADA emitirá mensalmente a respectiva nota fiscal e boleto bancário dos serviços prestados durante o mês, com vencimento no décimo dia subsequente do mês seguinte, remetendo ao CONTRATANTE via correio e/ou via email, e a mesma deverá efetuar o pagamento até a data do vencimento em qualquer agência bancária ou por meio eletrônico.

Parágrafo 1º - O atraso no pagamento das duplicatas superior a 3 (três) dias poderá acarretar a suspensão dos serviços e caso o atraso ultrapasse 30 dias, poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, a rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação ressaltando-lhe o direito ao recebimento das duplicatas não pagas, dos serviços já prestados e não faturados acrescidos esses valores de multa moratória de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE poderá até 48 horas que antecedem o vencimento da Nota Fiscal emitida, solicitar as segundas vias dos comprovantes de coletas, que compõem o título, estando, após, a CONTRATADA autorizada a incinerá-los. O CONTRATANTE após este período renuncia ao direito de exigir a comprovação dos serviços, seja em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA NONA – DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS:

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo transporte dos resíduos através das vias públicas e pela escolha dos locais apropriados para a destinação final dos resíduos devendo descarregá-los somente em aterros sanitários usinas de reciclagem, compostagem, estações de transferências, ou fomos de incineração controlados pelas autoridades competentes, em comum acordo.

Parágrafo Único - A CONTRATADA entregará quatro vias do manifesto de carga no ato da coleta dos resíduos, devendo este ser assinado e/ou carimbado pelo CONTRATANTE. Essas vias serão carimbadas nos locais de destinação no ato da descarga e a CONTRATADA entregará uma via deste manifesto ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal e fatura do mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESÍDUOS NÃO COLETÁVEIS

O CONTRATANTE declara que não colocará, nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, resíduos perigosos (substâncias tóxicas, líquidas, venenosas, ou da qual emane gases, vapores e odores nocivos à saúde pública, conforme Norma Brasileira ABNT NBR 10.004 de 31.05.2004 denominados como resíduos Classe I), ou qualquer outra substância danosa que possa colocar em risco o Meio Ambiente e a Saúde Pública, que não estejam destacadas no CADRI do CONTRATANTE, e/ou materiais dos quais não fazem parte integrante deste contrato.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA se reserva o direito de não coletar resíduos e detritos não aceitos nos locais de descarga pelas autoridades competentes e que coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, e ainda que não constatada a presença de tais elementos nos resíduos a serem coletados, o CONTRATANTE ficará então integralmente responsável pelo transporte e destino desse material, à sua conta e risco.

Parágrafo 2º - Os resíduos caracterizados como entulho, decorrente de demolições, reformas e/ou construções, areia de fundição e outros, que tenham elevado peso específico, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, caçambas apropriadas para este tipo de resíduos. Sendo um serviço considerado eventual, será realizado somente após acordo de preços entre as partes.

Parágrafo 3º - O CONTRATANTE deverá fornecer mão-de-obra para recolher o material que estiver fora do equipamento apropriado de coleta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA será a única responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, por todos os danos eventualmente causados em decorrência de prática de atos que envolvam negligência, imprudência e imperícia praticada por seus funcionários e prepostos quando no exercício das funções objeto deste contrato, desde que comprovados, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - Os danos eventualmente causados aos equipamentos da CONTRATADA, dispostos para atendimento a este contrato, serão suportados pelo CONTRATANTE desde que não sejam causados por funcionários, veículos ou prepostos da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - Caso venha ser editada, pelo Órgão Ambiental competente, uma legislação específica para resíduos sólidos para o segmento do CONTRATANTE a partir do início deste contrato, ela será comunicada ao CONTRATANTE, para que esta venha a se readequar à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, automática e consecutivamente se não houver manifestação em contrário em até sessenta dias anteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS

O preço estabelecido neste contrato será reajustado após 12 (doze) meses em conformidade com a variação dos Índices Gerais de Preços IGP-M elaborados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme legislação vigente e pelo reajuste do aterro sanitário amplamente divulgado à contratada. Em comum acordo as partes poderão pactuar a aplicação de outros índices setoriais, desde que verificada satisfatoriamente a inviabilidade do Índice calculado pela FGV. Caso seja comprovado aumento dos preços dos insumos durante os 12 (doze) meses, as partes poderão, em comum acordo, reajustar os preços vigentes neste contrato, antes do prazo determinado acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer por ambas as partes desde que a faça por escrito e protocolado com antecedência de 30 (trinta) dias ao término de qualquer dos períodos de vigência, ressalvando o direito de recebimento da CONTRATADA, pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Parágrafo 1º - Caso o CONTRATANTE não desejar que a CONTRATADA preste os serviços durante o prazo de aviso de rescisão (30 dias), deverá indenizar com valor correspondente à média dos últimos 3 (três) meses.

Parágrafo 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata deferida de uma das partes; fusão, incorporação ou cisão; venda ou transferência a terceiros, pelo CONTRATANTE; cessão de direitos e obrigações a terceiros pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA ficará desobrigada do pagamento de multa contratual, caso o rompimento seja motivado pelo CONTRATANTE em relação aos termos e obrigações constantes deste instrumento. O CONTRATANTE fica desobrigado do pagamento da multa caso o rompimento do presente contrato ocorra após o período de carência, desde que respeitado o período de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - Fica desde já esclarecido que a multa de rescisão contratual para o caso de descumprimento do aviso prévio, equivale a 03 (três) faturamentos (média dos últimos meses).

Parágrafo 5º - Tendo encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos cedidos em comodato, devendo os mesmos estar nas mesmas condições quando do início do contrato, ressalvado seu desgaste natural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

A prestação dos serviços contratados pelo presente instrumento não representará qualquer vínculo empregatício entre as partes, nem tampouco qualquer forma de representação comercial ou legal do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 1º - Competirá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação da mão de obra necessária à execução dos trabalhos que lhe competem em razão do presente Contrato, e por todas as obrigações previstas nas legislações trabalhista, previdenciária, securitária e acidentária daí decorrentes, assim como por todos os impostos, taxas, encargos e recolhimentos, diretos e indiretos, e por qualquer outro ônus de natureza fiscal ou derivado de tais obrigações, bem como pelos custos, despesas gravames de qualquer tipo e/ou finalidade, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a contratação da mão de obra destinada à prestação dos serviços contratados, nos termos deste instrumento.

Parágrafo 2º - Competirá também à CONTRATADA o recolhimento de todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições e outros quaisquer ônus de fatura fiscal ou outros incidentes que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, ou que deles decorram indispensáveis à completa e fiel execução dos trabalhos nele previstos, ali compreendidas suas obrigações principais acessórias, o mesmo se aplicando relativamente aos tributos incidentes sobre o fornecimento de bens pela CONTRATADA ao CONTRATANTE nos termos deste contrato.

Parágrafo 3º - Com o propósito de assegurar o efetivo cumprimento das disposições desta cláusula por parte da CONTRATADA, esta expressamente autoriza ao CONTRATANTE, sempre que julgar conveniente, solicitar àquela a comprovação dos recolhimentos aqui previstos, assim como da regular escrituração daí decorrente condicionando inclusive, os pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste instrumento à comprovação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, acidentárias, fiscais ora previstas.

Parágrafo 4º - No caso de quaisquer obrigações trabalhistas ou fiscais virem a ser insatisfeita pelo CONTRATANTE em virtude de inadimplência ou omissão da CONTRATADA, a importância respectiva será considerada dívida líquida e certa da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, para todos os efeitos de direito, a qual deverá, incontinenti e imediatamente, ser reembolsada pela CONTRATADA ou poderá reter os respectivos valores, ou ainda cobrá-los diretamente da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas). Transcorrido esse prazo, o CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamentos ou executar garantia na proporção dos gastos incorridos, caso a retenção não seja possível.

Parágrafo 5º - No caso do CONTRATANTE ser acionada em qualquer reclamação trabalhista ou ações de outra natureza propostas por funcionários da CONTRATADA, ou por outros terceiros pelos quais a CONTRATADA seja responsável nos termos deste contrato, a CONTRATADA arcará com o ônus direto da condenação, bem como pelo ônus da defesa processual, comprometendo-se a adotar todas as medidas visando assegurar a substituição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, e nesse ínterim, a arcar com todos os custos, despesas e honorários em que o CONTRATANTE vier a incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato só poderá ser modificado mediante instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

Parágrafo 1º - Nenhuma mudança, modificação ou alteração de qualquer dos termos do presente instrumento terá qualquer efeito, a menos que seja feita por escrito e assinadas por todas e cada uma das partes.

Parágrafo 2º - No caso de uma ou mais disposições contidas neste instrumento ser considerada inválida ou inexecutável, a qualquer respeito ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidade ou inexigibilidade não deverá invalidar as demais disposições aqui expressas, devendo as partes manter negociações, em boa-fé, visando substituir a disposição inválida ou inexecutável por outra que, dentro do possível e do razoável, atinja as mesmas finalidades e os mesmos efeitos visados pelas partes.

Parágrafo 3º - As partes, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste instrumento o exercício singular ou parcial, o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância ou o atraso com relação a qualquer direito que lhes seja aqui assegurado, e/ou assegurado pela Lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; a renúncia de qualquer desses direitos não será válida, a menos que seja concedida por escrito; e a renúncia de um direito deverá ser interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido por meio deste instrumento a qualquer das partes.

Parágrafo 4º - Todas as notificações e outras comunicações requeridas ou permitidas pelo presente instrumento deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, ou encaminhadas por carta, com aviso de recebimento, ou por e-mail, aos cuidados dos representantes das partes, nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dar assistência contínua e aprimorada ao CONTRATANTE, sobre todos os problemas atinentes à retirada dos resíduos.

Parágrafo 1º - Cumprir rigorosamente o período preestabelecido para a retirada dos resíduos.

Parágrafo 2º - Não permitir a interferência de seus funcionários em atividades alheias à fixada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CREDENCIALIDADE

A CONTRATADA declara estar legalmente credenciada através do Departamento de Limpeza Pública da Cidade de São Paulo (AMLURB), como transportador de resíduos (0522 e 0964).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito de comum acordo, o FORO da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia, expressa, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir todos os devidos e legais efeitos.

ANEXO 1

ITEM 1 - LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO PROPOSTO PELA CONTRATADA

CONTRATANTE
CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. – CNPJ 62.984.091/0009-51
Avenida Dr. Ussiel Cirilo, 225 – Vila Jacuí – São Paulo – SP – CEP 08060-070

ITEM 2 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FREQUÊNCIAS DAS COLETAS

MATRIZ

Local	Resíduo	Equipamentos	Frequência de coleta	Horário de coleta
Avenida Tenente Laudelino Do Amaral, 708 – São Paulo/SP	Orgânico/comum	Contêiner de 1,2m ³	1x por semana sexta-feira	Comercial

ITEM 3 – PREÇOS

Será cobrado pelos serviços os seguintes preços:

Resíduo	Equipamento	Valor Transporte	Valor Destinação	Valor Total
Orgânico/comum	3 contêineres de 1,2m ³	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00 por equipamento coletado

*Em todas as coletas haverá cobrança referente ao total de equipamentos do local.

Faturamento mínimo mensal: R\$ 450,00

Coletas programadas para domingos e feriados, os valores sofrerão acréscimo de 100%.

ITEM 4 – COLETA EMERGENCIAL

As coletas emergenciais, não previstas no item 2 deste anexo, terão sobretaxa de R\$ 500,00.

Caso a solicitação seja solicitada para domingos e feriados, a sobretaxa será de R\$ 1.000,00.

ITEM 5 – COLETAS EXTRAS

Caso haja necessidade de coletas extras ou não haja frequência preestabelecida em contrato (frequência de coleta: conforme solicitação), as coletas devem ser solicitadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao departamento de logística através do e-mail coleta@novohorizonteambiental.com.br.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

Cruzeiro Do Sul Educacional S.A.
(Eduardo Fernandes Bondan)

Novo Horizonte Soluções e Serviços Ltda.
(Danielle A. Carreiro da Paz T. de Carvalho)

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____